

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00022/2015 (S03755-201503)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

AMBIGROUP RECICLAGEM, SA

com o NIPC 507 168 984, para a instalação sita na Rua Eugénio dos Santos, n.º1, Casal do Marco, freguesia de Arrentela, concelho de Seixal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

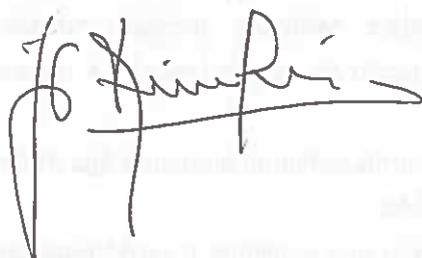
**Desmantelamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)
Armazenagem e triagem de resíduos perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de agosto de 2016.

Lisboa, 1 de abril de 2015

O Presidente



João Pereira Teixeira

Especificações anexas ao Alvará n.º 00022/2015 (S03755-201503)

O presente Alvará é concedido à empresa AMBIGROUP RECICLAGEM, SA, na sequência da transmissão da Licença de Exploração Industrial n.º 1313, de 18-08-2009, e do averbamento de quatro novos códigos da LER, nos termos dos artigos 37º e 36º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, a qual tinha sido inicialmente emitida pela DRELVT, para a empresa RECIELETRIC - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, SA, detentora do NIPC 507168984.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Nota: Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D14 - Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.
- D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão autorizadas nesta instalação são o desmantelamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. O processo consiste na descontaminação manual, desmantelamento mecânico (triturador), separação dos metais ferrosos, triagem manual, destroçamento da mistura de materiais restante, crivagem, separação de metais ferrosos e metais não ferrosos.

Os restantes resíduos são sujeitos a triagem, acondicionamento e armazenagem enquanto aguardam envio para um destino final autorizado para valorização ou eliminação.

Alguns resíduos são apenas armazenados até perfazer quantidade que justifique o envio para um destino final autorizado para valorização ou eliminação.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00022/2015 (S03755-201503)

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	R12/R13
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11	
14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	D14/D15
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes	
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB	R13/D15
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12/R13
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	D15
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽¹⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	D14/D15
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas	D14/D15
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12/R13
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	

[26]

3- Capacidades da instalação

A capacidade de armazenagem instantânea de resíduos recebidos é de 1 500 toneladas.

A capacidade de armazenagem instantânea dos gases refrigerantes recebidos para realização das operações D14/D15 é de 6 toneladas;

A capacidade instalada de fragmentação de frigorífico, arcas e pequenos eletrodomésticos é de 12 000 t/ano
A quantidade anual de resíduos a gerir é de 15 500 toneladas, sendo 10 000 toneladas de equipamentos de frio e 5 500 toneladas de outros REEE.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00022/2015 (S03755-201503)**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00022/2015 (S03755-201503)

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

4.9.1- Efetuar a avaliação das emissões gasosas das fontes fixas da instalação nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, com a periodicidade determinada em função dos resultados obtidos e enviar os relatórios para a CCDRLVT no prazo de 60 dias após a realização da monitorização, conforme estipulado no artigo 23.º do referido diploma.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e ao Plano de contingências elaborado (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

Especificações anexas ao Alvará n.º 00022/2015 (S03755-201503)

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, no que respeita à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD)

4.17- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.18- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Seixal.

4.19- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.20- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Engª Rita Santos

CC n.º 12357751

Especificações anexas ao Alvará n.º 00022/2015 (S03755-201503)**6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação encontra-se inserida num lote vedado e com controlo de acessos, com uma área total de 4194 m², dos quais 2854 m² são de área coberta.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Balança com alcance máximo de 3 t
- Balança com alcance máximo de 1,5 t
- Linha de descontaminação do circuito de refrigeração de frigoríficos e arcas congeladoras
- Linha de fragmentação de frigoríficos e arcas congeladoras e pequenos eletrodomésticos
- Linha de recuperação de gases da espuma de isolamento de frigoríficos e arcas congeladoras
- Linhas de desmantelamento manual de televisões, monitores e equipamentos diversos
- Linha de descontaminação de cinescópios
- Linha de desmantelamento manual de grandes equipamentos
- Linha de triagem manual
- Linha de descontaminação do circuito de refrigeração de equipamentos de ar condicionado
- Bombas de trasfega de gases refrigerantes
- Unidade de destroçamento
- Instalação de ar comprimido
- Empilhadores elétricos
- Giratória com grifa
- Reservatório de azoto líquido de 41 m³
- Reservatório, bombas e gerador de emergência do SI
- ETAR composta por 3 tanques de decantação e separador de hidrocarbonetos

7- Localização e contactos da instalação

Sede e Localização da instalação: Rua Eugénio dos Santos, n.º1
Casal do Marco
2840-185 ARRENTELA

Freguesia de Arrentela

Concelho de Seixal

Coordenadas: 38º36'16.93"N, 9º5'5.73"W

Especificações anexas ao Alvará n.º 00022/2015 (S03755-201503)

NIPC: 507 168 984

Telemóvel: não disponível

Telefone: 212 269 900

Fax: 212 269 905

Endereço eletrónico: reciclagem@ambigroup.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38312 - Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida.
- CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:10 000 em anexo (Carta 442)

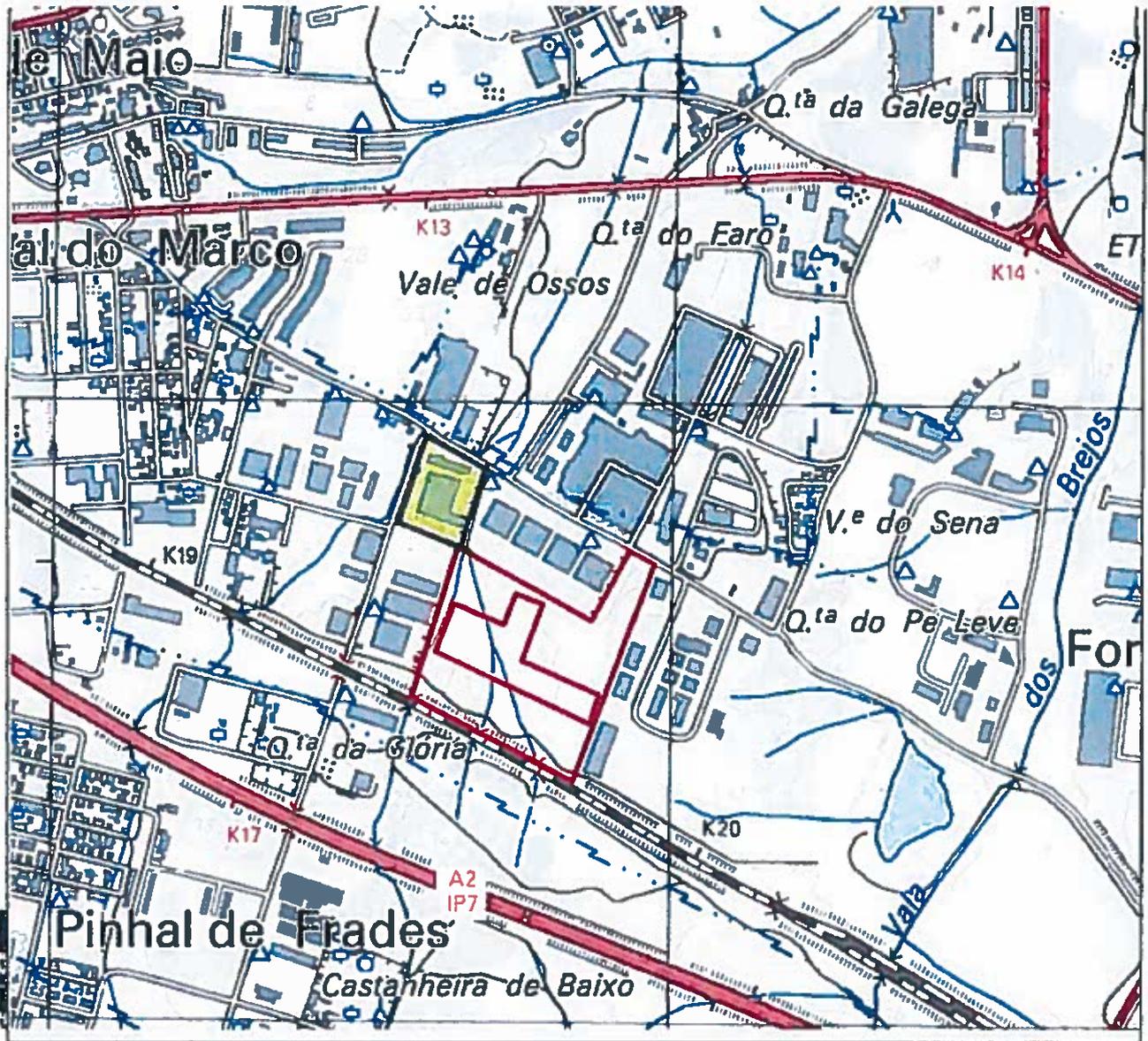
8.2- Este Alvará substitui a Licença de Exploração Industrial n.º 1313, emitida em 18-08-2009 pela Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) nos termos do Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial (RELAI), alterado e republicado pelo Decreto-Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de maio, conjugado com o artigo 68º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro.

Esta Licença de Exploração Industrial n.º 1313 integrava a Autorização para Operações de Gestão de Resíduos emitida pela CCDRLVT em 19-04-2007, nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/9, para a empresa RECIELETRIC - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, SA.

Devido ao novo regime de licenciamento das atividades industriais, esta atividade passou a estar apenas abrangida pelo regime de gestão de resíduos, preconizado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/9, pelo que a DRELVT remeteu o original do processo para a CCDRLVT que se constituiu como nova entidade licenciadora desta instalação.

Tendo sido solicitada a transmissão da titularidade da Licença de Exploração Industrial n.º 1313 para a empresa Ambigroup Reciclagem SA, e o averbamento de quatro novos códigos da LER, nos termos dos artigos 37º e 36º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, foi emitido o presente Alvará, sendo que se mantém a data de validade da Licença de Exploração Industrial correspondente.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:10000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

442

